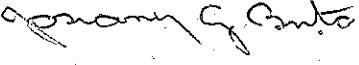




Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544632/2019

PA COPAM Nº: 00270/1999/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO		CNPJ: 20.126.439/0001-72	
EMPREENDIMENTO: PREFEITURA DE DIONÍSIO - USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO		CNPJ: 20.126.439/0001-72	
MUNICÍPIO: Dionísio - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM SIRGAS 2000): Latitude: 19°50'57" Longitude: 42°44'41"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO: E-03-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Usina de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	CLASSE 2	PARÂMETRO Quantidade operada de RSU 2,5t/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jeanderson Ermelindo Muniz Silva	Registro: CREA-MG 126101/D		
AUTORIA DO PARECER Josiany Gabriela de Brito Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1107915-9	ASSINATURA 	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0544632/2019

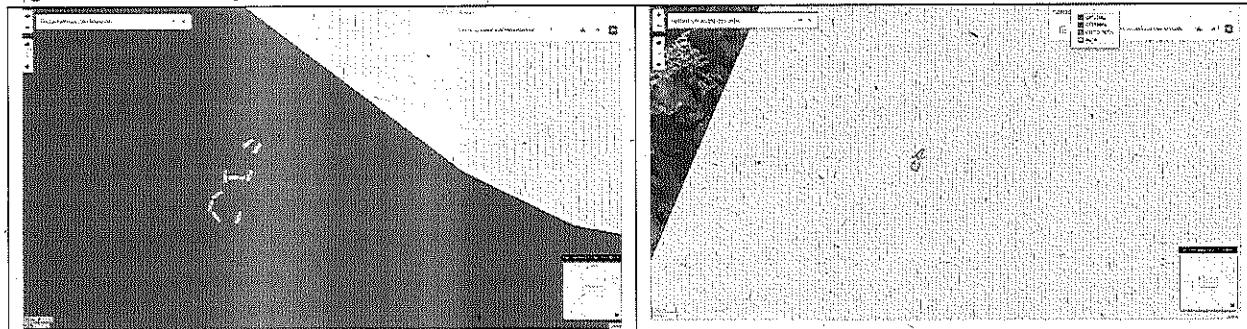
Trata-se de um empreendimento opera desde 01/02/1999, conforme FCE e Relatório Ambiental Simplificado. Em 13/05/2014, foi obtida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 02423/2014, no âmbito do Processo Administrativo nº 270/1999/005/2014, válida por 4 anos (13/05/2018). Já vencida a supracitada AAF, o empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO formalizou em 22/08/2019, o Processo Administrativo nº 00270/1999/006/2019 visando a obtenção da licença para a atividade “E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” para a quantidade operada de RSU de 2,50t.

O empreendimento **PREFEITURA DE DIONÍSIO - USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO**, conforme informações prestadas pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), foi enquadrado em classe 2 e critério locacional 0, o empreendimento seria classificado em LAS/Cadastro, entretanto, conforme artigo 19 da DN COPAM nº217/2017 não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para a atividade E-03-07-9. Desta forma, a modalidade resultante para o empreendimento em tela foi LAS/RAS.

Ocorre que, pelo fato da AAF obtida anteriormente encontrar-se vencida, o empreendedor deveria ter marcado a opção “Não se aplica” no FCE e assim verificado a incidência de critérios locacionais e de restrição ou vedação previsto na DN COPAM nº217/2017.

Assim, em análise dos fatores locacionais definidos pela DN COPAM nº217/2017 na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Área Prioritária para a Conservação (Alta), conforme observa-se na figura 1 abaixo.

Figura 01 – Localização do empreendimento informada nos autos do processo.



Fonte: Arquivo digital apresentado nos autos do processo. Imagem: IDE SISEMA (2019).

O empreendimento não representa impacto social em terras indígenas, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida. Encontra-se em área de proteção ambiental municipal, APA Municipal Dionísio, a qual apresentou Declaração de Conforme emitida pelo órgão gestor da unidade de conservação.

Conforme observado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado e nos demais documentos do processo foram observadas as seguintes incoerências ou ausência de informações:

- ✓ Os estudos referentes aos critérios locacionais não foram apresentados.
- ✓ No módulo 5 – Item 5.1 do RAS (Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras), consta que água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em nascente, enquanto que no FCE (item 6.1) é informado que água é fornecida pela Concessionária local. Não foi apresentado qualquer documento que comprove a procedência (Outorga, Certidão de Uso Insignificante ou Anuência/Declaração da concessionária local) da água utilizada no empreendimento.



- ✓ No módulo 5 – Item 5.3.2 do RAS (Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras) é informado que o rejeito gerado no empreendimento é destinado à Valas de Rejeito. Cabe destacar que, a disposição de resíduos/rejeitos é uma atividade listada na DN 217/17 (E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP). Portanto, caso o empreendedor faça a opção por este tipo de destinação deverá seguir o previsto nas normas específicas, bem como regularizar a atividade nos termos da DN 217/17.
- ✓ Verificou-se que não conferem o material impresso constante nos autos do processo administrativo e o material em formato digital apresentado em CD, conforme se pede no Anexo I do RAS.

Em conclusão, devido à ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **“PREFEITURA DE DIONÍSIO - USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO”** para a atividade “E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Dionísio-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

